



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

DECRETO Nº 62, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre Autorização de Uso de bem público e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica outorgada à **NADIA JOSINA MORAES**, brasileira, casada, nascida em 06/08/1979, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 339970911 SSP/SP, e do CPF nº 224.344.908-08, e ao seu esposo **JORGE FAGUNDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, nascido em 02/11/1964, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 20984966 SSP/SP, e do CPF nº 051.553.708-09, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, do seguinte bem público, de propriedade do Município de Itararé: *“Uma área de terreno, denominada “Área 03”, com área de 279,93m<sup>2</sup>, contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 9,70 metros; Fundos (sul): confronta-se com a Área de Servidão, por uma extensão de 9,73 metros; Lado Direito (oeste): confronta-se com as Áreas 03, 04 e 06 do mesmo terreno, por uma extensão de 30,10 metros; Lado Esquerdo (leste): confronta-se com a Área 02 do mesmo terreno, por uma extensão de 27,90 metros. A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local”, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto.*

§ 1º. A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§ 2º. Os Autorizatários deverão utilizar o imóvel descrito no *caput* deste artigo exclusivamente para finalidade de moradia.

**Art. 2º.** A utilização do imóvel objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de autorização.



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**Parágrafo Único.** Os Autorizatários deverão assumir todas as responsabilidades legais, inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário, relativas à utilização do imóvel objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

**Art. 3º.** Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade dos Autorizatários, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé, ressalvados os casos de omissão injustificada.

**§ 1º.** Os Autorizatários deverão obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

**§ 2º.** Os Autorizatários deverão restituir o imóvel objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 3º.** O imóvel deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

**Art. 4º.** A autorização objeto deste Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

**§ 1º.** Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel pelos Autorizatários, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**§ 2º.** As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de agosto de 2019.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

  
**MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado a Prefeitura Municipal de Itararé, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e de outro lado, **NADIA JOSINA MORAES**, brasileira, casada, nascida em 06/08/1979, trabalhadora agrícola, portadora da Carteira de Identidade nº 339970911 SSP/SP, e do CPF nº 224.344.908-08, e seu esposo **JORGE FAGUNDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, nascido em 02/11/1964, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 20984966 SSP/SP, e do CPF nº 051.553.708-09, ambos residentes e domiciliados em Sítio, nº 0, em Itararé – SP, doravante denominados AUTORIZATÁRIOS, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece os termos do Decreto Municipal nº 62, de 29 de agosto de 2019, e da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município de Itararé.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso pelos Autorizatários, em caráter precário, do seguinte imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé: *“Uma área de terreno, denominada “Área 03”, com área de 279,93m<sup>2</sup>, contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente (norte): confronta-se com a Rua Adriano Queiroz Pimentel, por uma extensão de 9,70 metros; Fundos (sul): confronta-se com a Área de Servidão, por uma extensão de 9,73 metros; Lado Direito (oeste): confronta-se com as Áreas 03, 04 e 06 do mesmo terreno, por uma extensão de 30,10 metros; Lado Esquerdo (leste): confronta-se com a Área 02 do mesmo terreno, por uma extensão de 27,90 metros. A referida área está inserida dentro da extensão do imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé matriculado sob nº 11.867 no Cartório de Registros de Imóveis local”, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto, para finalidade de moradia.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

A presente autorização é firmada sem ônus entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS**

Os Autorizatários obrigam-se a:

- I. arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;
- II. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- III. assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;
- IV. pagar todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização;
- V. assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;
- VI. devolver ao Município de Itararé o imóvel objeto desta autorização, no estado em que o recebeu, salvo deterioração decorrente do uso normal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que rescindir este Termo, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- VII. não utilizar o imóvel objeto desta autorização para fins diversos do previsto na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Município de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas ou por simples desinteresse da Autorizante pela continuidade da autorização, sendo que as eventuais benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo previsto no inciso VI, da Cláusula Quinta, passarão automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público municipal.

Itararé – SP, 29 de agosto de 2019

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

*Nadia Josina Moraes*  
**NADIA JOSINA MORAES**  
Autorizatória

*Jorge Fagundes de Almeida*  
**JORGE FAGUNDES DE ALMEIDA**  
Autorizatório

### Testemunhas:

Nome: FILIPPE M. SAIBOS : \_\_\_\_\_  
RG: 32.645.217-5 SSP/SP

Nome: FABIO MARCEL BARRAL : \_\_\_\_\_  
RG: 27.610.192-X SSP/SP